

Lei Ordinária nº 332/1966

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 03 de setembro de 1966

Art. 1º. - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal é constituído dos seguintes órgãos.

- I Órgãos de administração geral:
- 1 Secretaria
- 2 Serviço de Fazenda
- II Órgãos de administração específica:
- 1 Serviço de Obras e Viação
- 2 Serviço de Saúde
- 3 Serviços de Educação e Cultura
- 4 Serviços Urbanos
- 5 Serviço de Água e Esgoto
- 6 Serviço de Energia Elétrica

Capítulo II Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção 1º - Da Secretaria

Art. 2º. - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda

e conservação; de recebimento, distribuição, controle e andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura; móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

Seção 2ª. - Do Serviço de Fazenda

Art. 3º. - O Serviço de fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 4º. - O serviço de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor de Tributação

II -

Contadoria

III - Tesouraria

Seção 3ª. - Do Serviço de Obras e Viação

Art. 5º. - O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção, e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios as municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços à seu cargo.

Seção 4ª. -

Do Serviço de Saúde

Art. 6º. - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médicosocial à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providencia; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar e aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Seção 5º. - Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 7º. - O Serviço de educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; á elaboração e execução do Plano Municipal de educação; à manutenção da Biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo único. - Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

Seção 6ª. - Dos Serviços urbanos

- **Art. 8º. -** Aos Serviços Urbanos, compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração de Cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; á manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da Guarda Municipal.
- **Art. 9º. -** Os Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:
- I Setor de Limpeza Pública
- II Setor de Parques e Jardins
- III Mercado Municipal
- IV Matadouro Municipal
- V Cemitério Municipal

Seção 7º. - Do Serviço de Água e Esgoto

Art. 10 - O Serviço de água e Esgoto, é o órgão encarregado de operar, manter e conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgoto emitidos pelo Município.

Seção 8ª. - Do Serviço de energia Elétrica

Art. 11 - O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 12 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo único. - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

- **Art. 13 -** O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:
- I atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III normas de trabalho que pela própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV outras disposições julgadas necessárias.
- **Art. 14 -** No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar à si, segundo seu único critério, a competência delegada.
- **Parágrafo único.** É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:
- I autorização de despesa até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no Município;
- II nomeação, admissão, contratação de servidor de qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III concessão e cassação de aposentadoria;
- IV decretação de prisão administrativa;
- V aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;
- VI concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- **VIII -** alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IX aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X aprovação de loteamento e subdivisões de terrenos.
- **Art. 15 -** As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.
- **Art. 16 -** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- **Parágrafo único.** A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.
- **Art. 17 -** A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

- **Art. 18 -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei.
- § As despesas decorrentes da abertura do credito especial de que trata este artigo, correrão à conta da Dotação Orçamentária: Poder Executivo Gabinete do Prefeito 3.1.4.0.03 -Encargos Diversos Despesas não Previstas.
- Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 20 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 3 de setembro de 1966

José Barbosa Batista

Prefeito Municipal

Walfredo Fonseca

Secretário